



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
GABINETE DA PREFEITA



Lei nº 1199/2023.

Altera as alíquotas do custo suplementar devidas pelos órgãos do Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A Prefeita Municipal de Porto Calvo – Alagoas, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído novo plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, definidas na tabela a seguir:

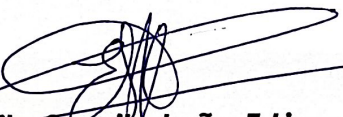
Período	Custo Suplementar
2023	13,41%
2024	16,94%
2025	18,99%
2026	20,04%
2027	21,09%
2028	22,14%
2029	22,14%
2030	22,14%
2031	22,14%
2032	22,14%
2033	22,14%
2034	22,14%
2035	22,14%
2036	22,14%
2037	22,14%
2038	22,14%
2039	22,14%
2040	22,14%
2041	22,14%
2042	22,14%
2043	22,14%
2044	22,14%
2045	22,14%

2046	22,14%
2047	22,14%
2048	22,14%
2049	22,14%
2050	22,14%
2051	22,14%
2052	22,14%
2053	22,14%
2054	22,14%
2055	22,14%
2056	22,14%
2057	22,14%

Art. 2º. A alíquota normal de contribuição do Município, administração direta e indireta, será de 16,00% (dezesseis por cento).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 17 de Novembro de 2023.


Eronita Spósito Leão E Lima
Prefeita

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração de Porto Calvo, em 17 de Novembro de 2023.


Francisco Leandro de Souza
Secretário de Administração
Portaria 1271/2022